## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1001620-88.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda
Requerente: Maurício Augusto Faria Me

Requerido: Casa de Saúde e Maternidade São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Maurício Augusto Faria – ME move ação monitória contra Casa de Saúde Hospital e Maternidade São Carlos Ltda., pedindo a condenação desta ao pagamento de R\$ 3.955,50, oriundos de um contrato de aquisição de mercadorias.

A ré ofereceu embargos monitórios, com preliminar de carência da ação e, no mérito, alegação de que não foi comprovada a contratação e a entrega das mercadorias, pugnando pela improcedência da monitória.

Sobre os embargos manifestou-se o autor.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

A preliminar confunde-se com o mérito e nessa sede será apreciada.

A nota fiscal de folha 12, nº 000.000.377, comprova que o autor vendeu à ré equipamentos na área de informática, pelo preço de R\$ 3.955,50, e os boletos de folhas 13/19 que o pagamento foi parcelado em 7 vezes.

O recebimento dos equipamentos está comprovado à folha 20.A impugnação feita em embargos, no sentido de que o recebimento deveria se dar por alguém com poderes de representação, não pode ser aceita. Tratou-se de argumentação vaga, incapaz de macular a prova apresentada, mesmo porque trata-se a embargante de estabelecimento de porte significativo, que presta serviços na área médica, sendo natural o recebimento de mercadorias por prepostos autorizados, mesmo que sem poderes formais de representação ou gerência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Nesse sentido:

Ação Monitória - Duplicata - Nota fiscal acompanhada de comprovante de entrega de mercadoria - Recebimento da mercadoria por pessoa

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

desprovida de poderes para tanto - Teoria da Aparência, que prestigia a

boa fé do credor - Existência de prova de efetivação do negócio -

Viabilidade do pedido, baseado em documento bilateral, acompanhado

de outras provas - Precedentes da jurisprudência - Pretensão ao

ressarcimento que pode ser exercida por meio de ação monitória -

Recurso de apelação conhecido e improvido (TJSP, Ap.

0012272-85.2007.8.26.0000, Rel. Mauricio Simões de Almeida Botelho

Silva, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 14/12/2008)

Ante o exposto, julgo procedente a ação monitória para, rejeitados os embargos, constituir em favor do autor, contra a ré, título executivo judicial, no valor de R\$ 3.991,27, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde 17.02.2017 e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

Condeno a ré, ainda, em verbas sucumbenciais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação, observada a AJG, que ora lhe defiro, vez que de fato é notória, na comarca, a insolvência da ré, inclusive consoante decisões de folhas 62/67 e 68.

P.I.

São Carlos, 28 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA